



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava, 28 de Maio de 2024.

Ofício: 349/2024

Referência: Requerimento 069/2024 - Câmara Municipal de Igarapava

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, para encaminhar respostas do Requerimento **069/2024**, da lavra da Nobre Vereadora Carla Adriana Mendonça.

Elucidamos que a Diretora do Departamento de Engenharia, Eng^a. Denise Helena Salvino Marcelino, responde em anexo o requerimento mencionado.

Destaco que todos os Chefes de Divisões possuem de credibilidade e tem total confiança do Executivo no exercício de suas funções, portanto, concordamos com a resposta que se faz em anexo do presente ofício.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SR.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

PROTOCOLO
Jessica S. Freitas
29/05/2024 17:30
DATA HORA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARAPAVA SP**
Departamento de Engenharia

Igarapava, 20 de Maio de 2024.

Do Departamento de Engenharia

Em atenção ao Requerimento Nº 069/2024 – Câmara Municipal de Igarapava

Prezados,

Venho através deste prestar as informações solicitadas no referido requerimento no que tange a questão das obras:

A) todas as unidades de saúde bem como todas as unidades de ensino já estão com todos os projetos de prevenção e combate a incêndio elaborados pela empresa contratada através do contrato 070/2023.

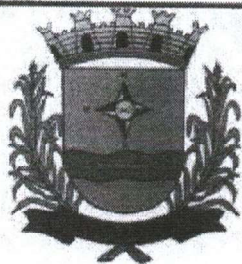
B) a segunda etapa compete a contratação de empresa para execução dos serviços e instalação dos equipamentos de proteção e combate a incêndio, onde o mesmo já encontra-se em fase de elaboração do estudo técnico preliminar para realização dessas instalações.

C) para esclarecimento, a obtenção da AVCB é realizada em duas etapas, sendo primeiro a contratação de empresa especializada para a elaboração do projeto, uma vez que sem os projetos não se sabe quais os equipamentos de prevenção que deverão ser instalados, e uma segunda etapa, que é a contratação de empresa para a instalação desses equipamentos de prevenção conforme projeto aprovado que que a próxima etapa que será contratado.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Atenciosamente.

Eng^a. Civil Denise Helena Salvino Marcelino
Diretora do Departamento de Engenharia

**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA****PODER LEGISLATIVO**

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP**REQUERIMENTO Nº 069/2024****ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:**resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br¹

A Vereadora do Município de Igarapava-SP que este subscreve, com fundamento no art. 154, inciso VI, e art. 228, §1º, do Regulamento Interno desta Casa de Leis, bem como art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei nº 12.527/11, e;

CONSIDERANDO as recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao examinar as Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Igarapava, nos autos do TC-003107.989.20-4, relativas ao exercício de 2020; **CONSIDERANDO** que entre os apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas está a ausência Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB – nas unidade saúde e de ensino; **CONSIDERANDO** que o Sr. Prefeito, em sua defesa, datada de 25 de janeiro de 2022, isto é, há mais de 02 anos, informa que estava em fase de estudos para a adequação, e que o Departamento de Engenharia já estava atuando para contratação de empresa especializada para adequação de todos os estabelecimentos que não possuem AVCB;

REQUER, do Exmo. Chefe do Poder Executivo as seguintes informações/documentos, mediante o Departamento responsável:

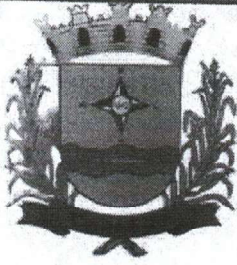
- a) Informação se todas unidades de ensino e saúde do município já possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), bem como encaminhar os respectivos documentos;
- b) Caso contrário, apresentar/ encaminhar os estudos que estão em andamento para sua obtenção, atentando-se para o fato de que a defesa nos autos do TC-003107.989.20-4, datada de janeiro de 2022, os mencionara;

¹ A subscritora deste Requerimento, nos termos do §5º do art. 11 da Lei nº 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI Nº 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.

Página 1 de 2

Carla A. Mendonça



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

- c) Caso não haja AVCB nas unidades de ensino e saúde e também ausente estudos em andamento para sua regularização, esclarecer o porquê mencionou a realização de estudos para adequação quando da apresentação de defesa nos autos do TC-003107.989.20-4.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 29 de abril de 2024

Carla Adriane Mendonça
CARLA ADRIANA MENDONÇA
Vereadora

Protocolo 02.105.124/14:20h
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carreira
Assessora de Presidência

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI Nº 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.

Página 2 de 2